

A EDUCAÇÃO NÃO FORMAL EM COMUNIDADES QUILOMBOLAS: A CONSTRUÇÃO DE UMA PROPOSTA PEDAGÓGICA MULTICULTURAL

KLEBER FERREIRA COSTA

Doutorando em Ecologia Humana e gestão socioambiental, PPGEcoH/UNEB.
Kleber.costa@upe.br;

DINANI GOMES AMORIM

Orientadora, Doutora em Informática, PPGEcoH/UNEB, damorim@uneb.br;

ODAIR FRANÇA DE CARVALHO

Coorientador, Doutor em Educação, UPE/Petrolina. odair.carvalho@upe.br;

RESUMO

A luta dos povos quilombolas para existir e ser respeitados em sua cultura e identidade nesta sociedade, requer o conhecimento mútuo e a compreensão recíproca sobre o processo educativo que têm sido negado pela colonização e pela imposição da cultura do branco através do monopólio dos meios de comunicação e do seu controle exclusivo dos recursos econômicos, das instituições educativas e culturais, gerando desigualdade social e intolerância racial. Implementar uma proposta pedagógica que resgate terra, história, memória e organização é um desafio que implica luta e articulação nas comunidade quilombolas. Nesta perspectiva, este artigo tem por objetivo: analisar a cartilha Educação quilombola: um direito a ser efetivado, com base na educação não formal como processo educativo norteador. Desse modo, utilizando da pesquisa documental, os resultados apontam que a cartilha orienta para a construção de uma proposta pedagógica de ensino regular/formal nas comunidades quilombolas elaborada a partir do resgate da cultura, da identidade, dos valores e da forma de organização dos povos quilombolas, pois as propostas pedagógicas não devem trazer apenas o princípio de unidade, que não destacam as raízes locais, devem sim, trazer a diversidade cultural em sua pluralidade étnico-racial, por isso pensar em política de fortalecimento que se unam à esse princípio educativo é o ponto-chave desta discussão.

Palavras-chave: Educação não formal; Identidade cultural; Diversidade étnico-racial; Proposta pedagógica.

1. INTRODUÇÃO

Persistir, através da formação, parece ser o caminho para cultivar a vivência, a memória e a identidade de um povo, pois formar os quadros do quilombismo¹ é tão importante quanto à mobilização e a organização da comunidade negra (NASCIMENTO, 2002, p. 358). Desse modo, uma pesquisa que se move pela resistência para manter viva a comunidade e sua identidade cultural mostra a preocupação pelo processo formativo da comunidade quilombola com respeito às relações sociais, aos costumes, às histórias e à pluralidade cultural.

Tais valores locais são tão imprescindíveis à elaboração de uma proposta pedagógica que motivou a presente pesquisa que tem por objetivo: analisar a cartilha: Educação quilombola: um direito a ser efetivo, com base na educação não formal como processo educativo norteador.

A cartilha é o modo de contribuir para um aprofundamento e a organização desse direito humano - à educação quilombola -, a partir do momento em que orienta a construção de propostas pedagógicas à luz de valores específicos da diversidade étnico-racial e o motivo de sua análise, vai de encontro à pesquisa em andamento desenvolvida pelos autores deste artigo, no curso de Pós-Graduação em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental, da Universidade do Estado da Bahia, que dialoga sobre esse tema: A educação não formal na organização dos núcleos culturais em comunidades quilombolas – resistência e cooperação.

Sendo, esta investigação o primeiro passo para um olhar sobre a pesquisa de tese em andamento, espera-se estar a caminhando para refletir sobre o valor da educação não formal na elaboração de propostas pedagógicas que de fato fortaleçam o núcleo cultural quilombola dessas comunidades.

2. EDUCAÇÃO FORMAL E NÃO FORMAL: PERSISTINDO NA INCLUSÃO SOCIAL POR UM ECODESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Quando se fala em temáticas específicas de educação, terra e organização quilombola, relacionam-se tais temas diretamente com o processo

1 Segundo Nascimento (2002, p. 369), o quilombismo é o movimento que fortalece a luta pela existência dos descendentes negro-africanos, não pela extinção como socialmente é violentada verbal e física, mas pela interação das diferenças entre as culturas e identidades.

de formação social dessa comunidade em prol do seu fortalecimento. Na LDB, Lei 9.394, no Art. 1º, diz essa referência à abrangência do processo educativo aparece da seguinte forma: “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”, isso, para dizer que se está falando de educação não formal, ou seja, da que não acontece dentro do sistema de ensino.

De modo geral, em toda a vida, as pessoas passam por processos educativos diversos e esses podem ser: formal, não-formal e informal (COOMBS, 1975, apud ARANTES, 2008, p. 35), assim Coombs define que todo processo intencional é formal ou não formal e o que não tem intenção educativa para um grupo, é informal. Desse modo, quando se busca aprender com fins na diplomação para exercer uma função social, isso é formal, porque exige nível sistemático de formação. Quando se aprende para preservar a memória de um grupo, educar sobre sua cultura em grupos, quilombos, comunidades ou movimentos sociais, isso é não formal e quando aprendemos a usar o *whatsapp*, por exemplo, sem preocupação de aplicação social, o que não exige obrigatoriamente um método com fins sociais, isso é informal.

Como se observa, o processo formal e não formal são metódicos, exige conhecimento de quem se formou/graduou ou de quem vivencia essa experiência em organizações populares, diferente do informal que é assistemático (COOMBS, 1975, apud Arantes, 2008, p. 36).

Nesse mesmo sentido, Gadotti (2005), no texto “A questão da educação formal/não-formal” aponta a diferença entre esses dois processos da seguinte maneira:

A educação formal tem objetivos claros e específicos e é representada principalmente pelas escolas e universidades. Ela depende de uma diretriz educacional centralizada como o currículo, com estruturas hierárquicas e burocráticas, determinadas em nível nacional, com órgãos fiscalizadores dos ministérios da educação. A educação não-formal é mais difusa, menos hierárquica e menos burocrática. Os programas de educação não-formal não precisam necessariamente seguir um sistema sequencial e hierárquico de “progressão”. Podem ter duração variável, e podem, ou não, conceder certificados de aprendizagem (GADOTTI, 2005).

Ao continuar conceituando essa diferença, percebe-se no discurso de Gadotti (2005), que a educação não formal aprofunda sua área na escola cidadã, na formação de protagonistas, na educação popular e emancipatória, pois essa, intensamente não-formal e democrática, tem mostrado inúmeros exemplos de solidariedade, de vida dedicada à ética, à educação política, o que implica criar espaços democráticos e políticos de participação coletiva que discute identidade e formação cidadã, principalmente quando a relação universidade e comunidade pactuam do mesmo crescimento.

Dessa forma, se a educação formal, dentro dos parâmetros da escola regular com suas normas, diretrizes e currículo sistematizados não dá conta de responder sobre a diversidade cultural na perspectiva do eco-desenvolvimento, por conta da falta estrutural em que o próprio sistema educacional se encontra, merecendo repensar seu fazer pedagógico, pelo viés da educação não formal, espera-se complementar essa educação de forma intencional desenvolvida em outros espaços que não são escolas regulares, como define Gohn (2020):

As práticas da educação não formal se desenvolvem usualmente extramuros escolares, nas organizações sociais, nos movimentos, nos programas de formação sobre direitos humanos, cidadania, práticas identitárias, lutas contra desigualdades e exclusões sociais. Elas estão no centro das atividades das ONGs nos programas de inclusão social, especialmente no campo das artes, educação e cultura (p. 13).

Tais espaços, citados pela autora, mostram o quão é relevante a educação não formal, porque parte de uma intenção social e cidadã, a de preservar os valores, a memória, as experiências e as identidades de um grupo. Quando acionada em processos sociais desenvolvidos em comunidades carentes socioeconomicamente, ela possibilita processos de inclusão social via o resgate da riqueza cultural daquelas pessoas, expressa na diversidade de práticas e experiências anteriores (GOHN, 2020, p. 13).

Aqui, em hipótese alguma se está contra a educação formal - embora, segundo Larrosa Bondía (2002), essa esteja atualmente conectada à ciência e tecnologia numa visão de homem e ambiente apenas numa perspectiva utilitarista dos bens e consumo - ou achando que só pela educação não formal se pode chegar a uma educação holística, inclusiva e ecodesenvolvida de forma sustentável, pelo contrário, elas se complementam

dentro de suas diferenças, no entanto, precisa ser revista o modelo formal da educação quando se acredita que é pelo viés educativo, seja ela formal ou informal, que se chega à integração dos conhecimentos (científico e popular) e do fortalecimento territorial de uma comunidade dando um passo para o princípio da ecopedagogia².

Se o conceito de codesenvolvimento consiste, segundo Maurice Strong (apud GRIMM *et al.*, 2015, p. 124), na definição de um estilo de desenvolvimento adaptado às áreas rurais do Terceiro Mundo, principalmente nas regiões rurais da África, Ásia e América Latina, baseando-se na utilização criteriosa dos recursos locais, sem comprometer o esgotamento da natureza, tal estilo requer de um processo educativo que se integre aos princípios da territorialidade – no sentido de sentir a conexão entre ser humano e meio ambiente.

Porém, percebe-se que esse diálogo ainda é distante, pois sem haver uma reflexão sobre educação que especifique a importância do diálogo no processo formativo dos sujeitos, principalmente com aqueles que lidam de forma direta com a terra, como os camponeses ou com as comunidades tradicionais, na busca pela preservação do seu espaço sociocultural, sempre ocorrerá essa disparidade entre o local e o global, entre o conhecimento científico e o popular.

O que estas considerações revelam claramente é que a dificuldade em dialogar dos camponeses não tem sua razão neles mesmos, enquanto homens camponeses, mas na estrutura social, enquanto “fechada e opressora” (FREIRE, 1982, p. 49), essa passagem da obra: *Extensão ou comunicação?* Freire (1982) reflete sobre o diálogo entre os camponeses e as instituições no sentido de tudo vir ao camponês de forma definida em nome da ciência sem considerar o conhecimento popular, uma barreira que destrói a implementação da inclusão social numa perspectiva de codesenvolvimento, pois a partir do processo educativo, percebe-se que fica de lado os protagonistas do saber popular sobre a terra - os camponeses, trabalhadores rurais - para valorizar o saber científico sobre ela oriundo da academia.

Aqui, já se vê que o trabalho do agrônomo como educador não se esgota e não deve esgotar-se no domínio da técnica, pois que esta não existe sem os homens e estes não existem fora da história, fora da realidade que devem transformar (FREIRE, 1982, p. 49), assim, esse

2 Termo cunhado por Gutierrez e Prado (2002) para designar a educação que promove a cidadania planetária.

reconhecimento de ser ciência - pela agronomia -, a partir de uma educação formal, e ao mesmo tempo sujeito que não se esgota, porque busca por transformação, é que o diálogo se estabelece e a inclusão se torna possível, pois a ciência se torna popular ou vice versa, pela interdisciplinaridade dos saberes na busca por solucionar as necessidades do cotidiano.

3. METODOLOGIA

Este artigo se apoia na análise documental, que de acordo com Gil (2002, p. 45), “nessa categoria estão os documentos conservados em arquivos de órgãos públicos e instituições privadas, tais como associações científicas, igrejas, sindicatos, partidos políticos etc.”. Especificamente, neste estudo a cartilha - Educação quilombola: um direito a ser efetivado – é o objeto de análise, uma vez que a sua elaboração reflete um documento norteador para a elaboração de outro documento no espaço da escola que é a proposta pedagógica ou o projeto político-pedagógico.

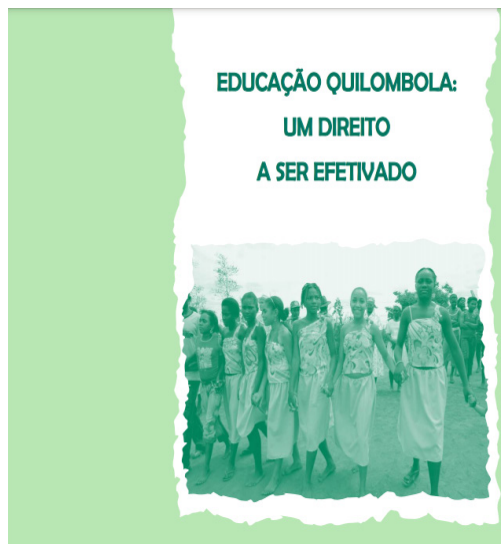
Desse modo, historicamente, a elaboração dessa cartilha é um resultado da parceria do Centro de Cultura Luiz Freire - CCLF, e do Instituto Sumaúma com as Comissões Estaduais das Comunidades Negras e Quilombolas da Paraíba, Pernambuco e Ceará, através do Projeto Fortalecimento Institucional - Projeto Brasil Quilombola da Secretaria de Política de Promoção da Igualdade Racial - Seppir do Governo Federal.

Esse projeto iniciou a sua implementação a partir de um diálogo com a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - Conaq e em seguida, com as lideranças e articulações de Comissões Estaduais, passo inicial e fundamental para a construção da relação de confiança para o desenvolvimento das atividades do projeto que assegurou: oficinas de fortalecimento institucional, encontros estaduais nos três estados, visitas às comunidades em Pernambuco, Ceará e Paraíba e produção de informações sobre as comunidades quilombolas nos referidos estados sobre as temáticas específicas de educação, terra e organização quilombola.

A seguir, será desenvolvida a análise e discussão dos dados.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

A cartilha “Educação quilombola: um direito a ser efetivado” é um documento orientador para construção de propostas pedagógicas com base na identidade do povo tradicional quilombola como o próprio título apresenta (Ver figura 1).

Figura 1: Capa da cartilha

Fonte: Cartilha Educação quilombola: um direito a ser efetivado (2004)

Contendo 24 páginas e seis seções (I – Apresentação; II – Introdução; III – Educação quilombola e diversidade; IV – Educação e projeto político da escola; V – A luta pelo reconhecimento de direitos e VI – Combater o racismo, fortalecer a identidade quilombola e efetivar o direito à educação), o título já aponta a necessidade de discutir a educação quilombola, pois enquanto o subtítulo “um direito a ser efetivado” denuncia o descaso de um processo educativo que em algumas comunidades não existe nem como estrutura de prédio, com nome de escola, em outra, verifica-se que existe a escola regular com base na educação formal, em que o currículo está distante de abordar a cultura e a identidade deste povo, deixando os valores da comunidade expostos à forma brusca que rompe com os direitos humanos, [...], querendo branquear a aparência da população brasileira (NASCIMENTO, 2002, p. 121) sem valorizar sua natureza, sua espiritualidade e sua identidade, como se a escravidão tivesse sumido, pelo contrário, o sistema escravocrata não existe no papel, porém sua sombra persiste fortemente e ameaça se não houver resistência.

Resistir é a palavra que melhor explica esse documento, pois sua intenção parte da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que

Altera a Lei n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a

obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências.

E se complementa com a Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008, quando esta amplia sua compreensão para a História e cultura afro-brasileira e indígena. No entanto, para este estudo, o objeto será a cultura afro-brasileira.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

Desse modo, a partir dessas leis, observa-se a classe dirigente e seus porta-vozes teóricos – historiadores, cientistas sociais, literatos, educadores, e outros afins – formando uma consistente aliança a qual tem exercido, há séculos, a prática e a teoria da exploração dos africanos e seus descendentes no Brasil (NASCIMENTO, 2002, p. 116) através de pesquisas, dados, documentos, leis produzidas, porém sem eficácia diante do abismo que separam ainda brancos e negros nesta sociedade.

O que essas duas leis complementares sugerem, materializa-se no fim último da cartilha: criar uma proposta pedagógica a partir da identidade deste povo, e isso não se concretizará se as políticas afirmativas para si tornar realidade o processo educativo quilombola - com reflexos sociais que valorizem educação, terra, cultura e organização desse grupo - não estiver em discussão nas instâncias do poder público.

Na seção da introdução, um parágrafo chama a atenção:

A educação quilombola é compreendida como um processo amplo - que inclui a família, a convivência com os outros, as relações de trabalho e com o sagrado e as vivências nas escolas, nos movimentos sociais e em outras organizações da comunidade. Assim, compreende-se a educação como um processo que faz parte da humanidade e está presente em toda e qualquer sociedade, e a escolarização é uma recorte do processo educativo mais amplo. (EDUCAÇÃO QUILOMBOLA: UM DIREITO A SER EFETIVADO, 2004, p. 7).

Nesse parágrafo o termo *educação* difere de *escolarização*. Percebe-se que a o processo educativo não formal é introduzido acionando as práticas sociais desenvolvidas em comunidades que valorizam

memória, história de vida da comunidade realizando, assim a inclusão social via o resgate da riqueza cultural daquelas pessoas, expressa na diversidade de práticas e experiências anteriores (GOHN, 2020, p. 13), enquanto a escolarização é conceituada como um recorte dessa ação que merece ser refletida antes de ser firmada enquanto norma, pois sua base deve contemplar identidade, cultura e valores.

A cartilha, pensada pelo princípio da educação não formal seria a chave-mestra para destruir toda forma histórica de escravagismo³ que tentou destruir a cultura, a luta e a terra do negro africano em função da exploração desenfreada do trabalho escravo, que criou também um sentimento social marginal de não aceitação da cor, da raça, da religião, da dança e do jeito de ser da cultura negra que documento nenhum estabelece diálogo senão com apoio de políticas públicas eficientes de combate ao racismo, à discriminação racial, à xenofobia e outras formas de intolerância.

Mesmo que o motivo da cartilha tenha um direcionamento para a criação de uma proposta formal de educação a partir do ensino regular, percebe-se que o diálogo da valorização da educação não formal perpassa todas as seções deste documento com destaque para conhecer a cultura e a identidade dos povos quilombolas.

Na seção III - Educação quilombola e diversidade, duas palavras se destacam: *unidade* e *diversidade*. A cartilha aponta para a criação de uma proposta pedagógica que dialogue entre a unidade da identidade cultural quilombola no contexto de diversidade destas comunidades, um desafio que merece atenção, pois se estabelece a relação entre o local e o global sem perder de vista as marcas identitárias, que segundo a cartilha,

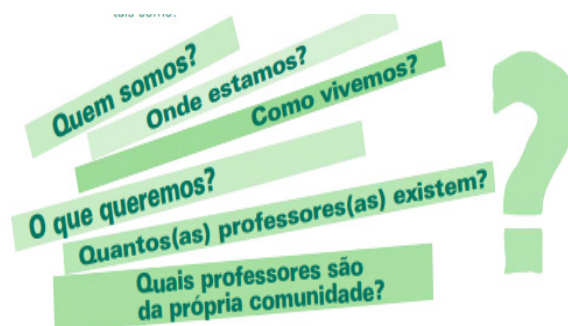
Pensar em educações quilombolas implica, portanto, entender as relações existentes no dia-a-dia das pessoas, a relação entre homens, mulheres, crianças, adolescentes, jovens e idosos e a relação deles com a terra, com o sagrado, com a cultura e com as diversas formas de organização. (EDUCAÇÃO QUILOMBOLA: UM DIREITO A SER EFETIVADO, 2004, p. 9).

Tais relações se estabelecem no conhecimento da vida da comunidade, no sentido não formal, acerca de quem somos, como forma de registrar a resistência da história deste povo. A isso, reporta-se a

3 Sistema governamental que se baseia na prática da escravidão.

Vasconcellos (2009, p. 21), ao definir projeto como “um instrumento de luta!”, porque na compreensão do autor, é nele que se encontra o motivo do fazer pedagógico e seu fim último: o valor pela vida de todos, o motivo de existir e para quê? com que perspectiva? Assim, quando a seção IV – Educação e Projeto Político da Escola, apresenta o princípio da escola a partir do resgate cultural da comunidade, dos saberes, das raízes, dos costumes (ver figura 2), a proposta é de fato conhecer a cultura local, valorizando sua história de luta e resistência, frente aos desafios da contemporaneidade.

Figura 2: Perguntas para uma avaliação diagnóstica



Fonte: Cartilha quilombola: um direito a ser efetivado (2004, p. 11)

Questões essas que estabelecem relação com o artigo 206, da Constituição Federal (figura 3) ao citar que a educação deve ser orientada pela:

Figura 3: Orientação para educação no Brasil segundo a Constituição Federal

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - Valorização dos profissionais do ensino, garantidos na forma da lei;
- VI - Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - Garantia do padrão de qualidade.

Fonte: Constituição Federal do Brasil (1988)

Porém, para que toda essa orientação se concretize, lutar!, como disse Vasconcellos (2009) é a alternativa, se a comunidade quilombola não quiser perdurar no anonimato histórico-social. Desse modo, na seção V – A luta pelo reconhecimento de direitos, deste documento, a palavra-chave é a pluralidade cultural, que nasce da diversidade e exige que se pense uma proposta pedagógica de fato política, motivada para a luta, para a ação do resgate cultural e culmina com a seção VI : Combater o racismo, fortalecer a identidade quilombola e efetivar o direito à educação.

Assim, pensar a educação quilombola é pensar em romper com essa visão eurocêntrica de branquear a sociedade brasileira e isto se faz necessária quando ganha força pelo reconhecimento das identidades negras que avançam com autonomia pelos movimentos sociais, pelas lutas, pelas organizações sindicais e pelos quilombos que quer dizer reunião fraterna e livre, solidariedade, convivência, comunhão existencial (NASCIMENTO, 2002, p. 348).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo objetivou-se analisar a cartilha quilombola: um direito a ser efetivo com base na educação não formal como processo educativo norteador, para isso, foi necessária uma descrição detalhada desse documento que resultou que para se implantar uma proposta formativa voltada à educação quilombola, deve-se resgatar primeiro a cultura, a identidade, os valores e a forma de organização dos povos quilombolas, pois as propostas pedagógicas não devem trazer apenas o princípio de unidade, que não destacam as raízes locais, deve sim, trazer a diversidade cultural em sua pluralidade, por isso pensar em política de fortalecimento que se unam a esse princípio educativo é o ponto-chave desta discussão.

Assim, espera-se que ao integrar a organização do núcleo cultural ao processo de educação não formal na intenção do quilombismo, está se pretendendo entender como essa educação não formal atua nos movimentos sociais de forma que preserve, resgata e reconstrói criativamente os aspectos positivos dos valores tradicionais espirituais, artísticos, culturais e éticos, do descendente afro-brasileiro em vez de “fundi-los” com outros num contexto de desigualdade.

Portanto, na educação não formal procura-se respeitar e exigir respeito aos povos quilombolas, como seres humanos com identidade e história local e plural, que precisa ser considerado pelo processo de elaboração de uma proposta pedagógica com fins na educação quilombola.

REFERÊNCIAS

ARANTES, Valéria Amorim (Org). TRILLA, Jaume. GHANEM, Elie. **Educação formal e não-formal: pontos e contrapontos**. Summus Editorial; 1ª edição. Rio de Janeiro. 2008.

BRASIL, Conselho Nacional de Educação. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf. Acesso em: 16 jun. 2021.

_____. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ Constituição. htm. Acesso em: 21 jun. 2021.

_____. Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008. História e cultura afro-brasileira e indígena. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm. Com acesso em: 08/09/2021.

_____. Lei nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003. História da cultura afro-brasileira. **Cartilha quilombola: um direito a ser efetivado. 2004**.

_____. **Cartilha quilombola: um direito a ser efetivado. 2004**. Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?** Tradução de Rosisca Darcy de Oliveira/ prefácio de Jacques Chonchol. 6ª edição. Rio de Janeiro. Paz e Terra. 1982.

GADOTTI, Moacir. **A questão da educação formal/não-formal**. Suíça. 2005.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOHN, Maria da Glória. Educação não formal: direitos e aprendizagens dos cidadãos (ãs) em tempos do coronavírus. In: Humanidades e Inovação

– **Revista UNITINS**. Palmas - TO, v. 7, n. 7 Março 2020. ISSN 2358-8322. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/issue/view/71> com acesso em: 25/05/2021.

GRIMM, Isabel Jurema; DIAS, Adriana; SAMPAIO, Carlos Alberto Cioce; FERNANDES, Valdir. Interdisciplinaridade e práticas pedagógicas no eco-desenvolvimento: análise da experiência na microbacia do Rio Sagrado, Morretes, PR. **Ambiente e Sociedade**, São Paulo, v. XVIII, n.1, jan-mar, 2015.

GUTIERREZ PEREZ, F.; PRADO ROJAS, C. **Ecopedagogia e cidadania planetária**. 3ª ed. São Paulo: Cortez: Instituto Paulo Freire, 2002, 127p.

NASCIMENTO, Abdias do. **O quilombismo** _ 2a ed. _ Brasília/ Rio de Janeiro: Fundação Palmares/ OR Editor Produtor, 2002. 362 p.

VASCONCELLOS. Celso dos Santos. **Coordenação do trabalho pedagógico**: do projeto político-pedagógico ao cotidiano da sala de aula. 10ª edição. – São Paulo. Libertad Editora, 2009.